



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação:16/2026

1. OBJETO

Contratação da Liga Migueloestina de Futebol e Futsal – LMFF para viabilizar a participação do Município de Descanso/SC no Campeonato Regional de Futsal – Edição 2026, compreendendo taxa de inscrição, arbitragem e demais encargos inerentes à competição.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição.”

Nos termos da jurisprudência e orientações dos Tribunais de Contas, especialmente do TCE/SC, a inexigibilidade exige a demonstração cumulativa de:

- inviabilidade fática de competição;
- singularidade do objeto;
- existência de fornecedor exclusivo ou situação equivalente que inviabilize a disputa.

3. CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto, uma vez que:

3.1. Vinculação a evento específico

O objeto não consiste em serviço comum disponível no mercado, mas sim na participação em competição esportiva determinada, com características próprias, previamente definidas e não replicáveis.

A contratação não visa selecionar fornecedor para prestação genérica, mas sim possibilitar a inserção do Município em evento esportivo específico.

3.2. Exclusividade da entidade organizadora

A Liga Migueloestina de Futebol e Futsal – LMFF é a única entidade responsável pela organização do Campeonato Regional de Futsal, sendo a detentora:

- do calendário da competição;
- do regulamento;
- da estrutura organizacional;
- da gestão técnica e administrativa do evento;
- da definição das equipes participantes.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Conforme atas dos congressos técnicos, é a própria Liga quem estabelece as condições de participação, valores e formato da competição.

Assim, a participação do Município somente é possível mediante contratação direta com a referida entidade.

3.3. Inexistência de alternativas de mercado

Não há, no âmbito regional, outras entidades que promovam competição equivalente com:

- mesma abrangência territorial;
- mesmo reconhecimento institucional;
- mesmas condições técnicas e organizacionais;
- mesmo calendário e formato.

Ainda que existam outras competições esportivas, estas não se confundem com o objeto pretendido, pois não possuem equivalência material com o campeonato em questão.

Dessa forma, resta caracterizada a inexistência de substitutividade do objeto, elemento essencial para configuração da inexigibilidade.

4. SINGULARIDADE DO OBJETO

O objeto apresenta natureza singular, pois:

- refere-se a evento esportivo único e determinado;
- possui regulamento próprio;
- apresenta calendário previamente definido;
- envolve organização centralizada por entidade específica;
- não pode ser reproduzido por outro fornecedor.

A singularidade, nesse contexto, não decorre de complexidade técnica, mas da unicidade do evento e da impossibilidade de replicação por terceiros, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da Liga Migueloestina de Futebol e Futsal – LMFF não decorre de juízo discricionário comparativo, mas sim de imposição fática decorrente da estrutura do mercado.

A entidade é a única apta a:

- organizar o campeonato;
- admitir a inscrição de equipes;
- executar a competição;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

- garantir a participação do Município.

Assim, a escolha do contratado é consequência direta da inviabilidade de competição, e não de preferência administrativa.

6. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS (SÍNTESE)

Os valores cobrados são:

- previamente definidos em congresso técnico;
- padronizados para todos os participantes;
- historicamente praticados pela entidade organizadora;
- compatíveis com edições anteriores (2024 e 2026).

Não há liberdade de negociação individual, o que reforça a natureza regulada e uniforme dos preços, atendendo às exigências do TCE/SC quanto à demonstração de razoabilidade.

7. ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A contratação atende ao interesse público ao:

- fomentar o esporte amador;
- promover inclusão social;
- incentivar a participação de atletas locais;
- fortalecer a integração regional;
- dar efetividade às políticas públicas de esporte.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam plenamente demonstrados os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam:

- inviabilidade de competição;
- singularidade do objeto;
- exclusividade da entidade organizadora;
- inexistência de alternativas equivalentes;
- compatibilidade dos preços com o histórico do evento.

Assim, a contratação da Liga Migueloestina de Futebol e Futsal – LMFF revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às orientações do TCE/SC, devendo o processo ter regular prosseguimento.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Descanso/SC, 07 de abril de 2026.

Cristian Schmitz

Secretário de Esportes

Matricula: 4547

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K5N**G07****51R****ZP0**